

EDITAL PÚBLICO DE LICITAÇÃO Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo: **TÉCNICA E PREÇO**Certame nº 006/2019
Processo nº 123/2019

Regime de Apuração: **EMPREITADA GLOBAL DATA DA REALIZAÇÃO:** 24 de junho de 2019.

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Departamento de Licitações – Paço Municipal, sito na Praça Juca Novaes, 1.169.

1. PREÂMBULO

De conformidade com determinação do Prefeito do Município de Avaré, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre e, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na Prefeitura Municipal de Avaré, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo "TÉCNICA E PREÇO" para escolha da melhor proposta para contratação de serviços de empresa especializada em auditoria e perícia técnica, em comportamento inesperado do sistema de computador (software) utilizado pelo município. Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes, nº 1.169, Avaré/SP, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo sempre com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, considerando a Deliberação nº TC-A-21176/026/06, com as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

Constitui-se base legal do presente edital, consoante modalidade e tipo de licitação o previsto no art. 21, §2º, inciso II, alínea "a", art. 22, inciso I e §1º, art. 23, inciso II, alínea "c", art. 43 e seguintes e os critérios de análise previsto no art. 44, art. 45, *caput* e §1º, inciso III e art. 46, *caput* e §2º, incisos I e II, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os envelopes contendo a documentação de **habilitação**, **proposta técnica** e **proposta financeira**, deverão ser apresentados, com identificação externa na forma do modelo especificado neste edital, na sessão pública de abertura da licitação, que se iniciará, impreterivelmente, às 10 horas do dia 24 de junho de 2019.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de serviços de empresa especializada em Auditoria e Perícia Técnica, em comportamento inesperado do sistema de computador (software) utilizado pelo município, em especial nos módulos Tributário e Execução Fiscal, Conciliação Bancária e Folha de Pagamento, que tenha gerado ou possa gerar danos ao erário municipal, em especial aos contratados através do edital de Pregão Presencial 101/15 – Processo 591/15, conforme requisitos, especificações, quantitativos e níveis de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, dando continuidade ao projeto de modernização, qualificação, racionalização,



informatização e integração do contingente tecnológico da Administração pública Municipal.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: 02.04.00.3.3.90.39.00.04.062.7003.2610-82.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do certame sociedades cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, e que comprove nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outras condições, por meio dos documentos relacionados a seguir:

Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

- * Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;
- * Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- * Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração, de acordo com a Súmula 51 da TCESP
- * Empresas com falências decretadas;
- * Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Avaré.

Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - Modelo de etiqueta para o envelope habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/ 2.019	
LICITANTE:	
CNPJ:	

II - No envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

a) Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

Cópia da(s) cédula(s) de identidade do(s) sócio(s);

Ato de criação da licitante conforme o caso;

Registro comercial, no caso de empresa individual;



Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício; e

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;
- Prova de Regularidade fiscal com Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União); Fazenda Estadual (Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado) e Fazenda Municipal referente aos débitos mobiliários (ISS/Taxa de Licença);
- Prova de regularidade junto ao FGTS;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST 1470/11.

c) Parâmetros mínimos de desempenho e qualidade (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pela licitante, de serviços de características iguais ou semelhantes ao licitado, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução dos serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado, de acordo com Súmula nº 24 do TCESP

d) Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93)

 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da solenidade de abertura das propostas.

e) Outras comprovações:

- Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador);
- Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador);
- Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador);



- Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador);
- Declaração para atendimento da Recomendação 006/2013 da Controladoria Municipal;
- Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

III - Observações Gerais:

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou conferida por integrante da Comissão de Licitação, que fará a autenticação no ato, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, com poderes especiais para tal mister, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.2 DA PROPOSTA TÉCNICA

I - Modelo de etiqueta para o envelope proposta técnica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ	
PROPOSTA TÉCNICA	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/ 2.019	
LICITANTE:	
CNPJ:	
ON 6.	

- II No envelope deverá conter o seguinte:
- a) Demonstração de como serão efetuados a auditoria e perícia técnica solicitadas, contendo os tópicos exigidos no Termo de Referência, de acordo com Tabela de Pontuação Para Julgamento da Avaliação Técnica, anexa ao edital.

A pontuação relativa aos tópicos de qualificação técnica será efetuada pela Comissão para acompanhamento da auditoria e perícia técnica, formada através da Portaria 9.750/19.

4.3 DA PROPOSTA DE PREÇO:

I – Modelo de etiqueta para envelope proposta de preço:



- II No envelope deverá conter o documento constante do Anexo III Formulário de Proposta Financeira, o qual obrigatoriamente deverá ser datilografado ou produzido por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, datado e assinado pelo representante legal da proponente, contendo os seguintes elementos:
- **4.3.1 -** Identificação completa e clara do proponente, contendo carimbo com a Razão Social da empresa;
- 4.3.2 Preço ofertado, de acordo com o anexo I deste Edital, relatando o preço global da proposta;
- **4.3.2.1.** Os valores das propostas não poderão ultrapassar o custo estimado pela municipalidade, constante no Anexo I do Edital, podendo ser motivo de recusa da licitação;
- **4.3.3 -** Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- **4.3.4 –** Os serviços deverão ser entregues em até 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura contratual;
- **4.3.5** Condições de Pagamento: Em três parcelas, sendo 25% no 15º dia, 25% no 30º dia e 50% após a finalização e entrega dos serviços. A empresa deverá expedir a nota fiscal correspondente, sendo obrigatória a inscrição da declaração: **REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/19 PROCESSO 123/19**, no corpo da Nota Fiscal. As duas parcelas iniciais serão pagas em 2 faturamentos consecutivos sendo o primeiro faturamento no 15º dia após o início dos trabalhos, a segunda parcela será efetuada 30 dias após faturamento da 1ª parcela. A terceira e última parcela, correspondente a 50% do valor, será emitida e faturada quando da aceitação dos trabalhos e aprovação, mediante emissão da Nota fiscal.
- **4.3.6** Qualificação completa do signatário do futuro contrato, conforme abaixo:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(Este deverá ser entregue junto com os documentos de Credenciamento, sendo obrigatório o preenchimento de todos os itens, podendo ser preenchida na sessão, conforme exige o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de SP)

Nome:	
Cargo:	
CPF:	_RG:
Data de Nascimento://	
Endereço residencial completo:	



E-mail inst	itucional:						
E-mail instituciona	pessoal al):	(deverá,	obrigatoriamente,	ser	diferente	do	e-mail —
Telefone(s):						

- **4.3.7** Número da conta corrente e o Banco para efetuar o pagamento.
- **4.3.8 –** Na proposta, a empresa deverá considerar todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local acima indicado.
- 4.3.9 Não serão consideradas nem aceitas despesas adicionais em separado, a qualquer título. Os valores correspondentes às horas trabalhadas por todos os profissionais envolvidos com a execução do serviço em tela, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a esses trabalhadores, ficam a <u>cargo exclusivo</u> da empresa contratada.
- **4.3.10 -** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.
- **4.3.11 -** Os valores acima, especificados na data da apresentação da proposta, deverão ser líquidos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- **4.3.12 -** Todos os documentos e elementos contidos nos envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, sob pena de inabilitação da licitante. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada, sob pena de desclassificação da mesma.

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇOS" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais dos licitantes.
- Serão primeiramente abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO". Os membros da Comissão de Licitação e os representantes das licitantes presentes procederão à rubrica em todos os documentos de habilitação.
- Abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", a Comissão de Licitação, após análise dos documentos de cada licitante, poderá, na mesma reunião e a seu juízo exclusivo, divulgar o resultado dessa fase, salvo eventual impugnação, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes das licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.
- Após, os membros da Comissão de Licitação procederão à rubrica nas "PROPOSTAS TÉCNICAS" das licitantes habilitadas, dando vista aos representantes das licitantes para que este também as rubriquem.



- Verificada a regularidade dos documentos de habilitação e da proposta técnica, a Comissão de Licitação abrirá prazo à Comissão para acompanhamento da auditoria e perícia técnica Portaria 9.750/19 criada exclusivamente para este fim, para analisar individualmente cada proposta, oportunidade que emitirá **PARECER TÉCNICO** e indicarão a pontuação de acordo com os elementos contidos no **Anexo II** Tabela de Avaliação Técnica.
- A Comissão Técnica enviará o resultado à Comissão de Licitação. Os resultados serão enviados para os participantes via e-mail. Após a divulgação dos resultados de classificação das propostas técnicas, se todos os licitantes manifestarem, expressamente, desistência em impor recursos, ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento de recursos interpostos, a Comissão de Licitação devolverá os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", devidamente fechados, aos licitantes que não tiverem suas propostas técnicas classificadas e procederá a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes remanescentes classificados.
- Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.
- Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas técnicas forem desclassificadas, ou ainda, todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.
- Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder do Presidente da Comissão de Licitação até a data e horários oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes via e-mail.
- Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas onde será registrada a participação de todos os licitantes presentes. As propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitações.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TECNICAS E FINANCEIRAS

Todas as propostas serão analisadas e julgadas com base, exclusivamente, na documentação apresentada, de acordo com o previsto neste Edital e na legislação vigente, seguindo-se o procedimento previsto no art. 43 e os critérios de análise previsto no art. 44, art. 45, *caput* e § 1º, inciso III e art. 46, *caput* e § 2º, incisos I e II, todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



- A Comissão de Licitações observará o que dispõe o artigo 51 da Lei 8.666/93.
- O julgamento das propostas técnica e das propostas financeiras será efetuada de acordo com a somatória dos pontos obtidos nas mesmas, conforme os pontos estabelecidos neste edital, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar a maior proposta entre os licitantes habilitados.

Para o cálculo da melhor proposta será utilizada a seguinte fórmula: Total = PT + PF, onde:

- **❖** PT = ∑ dos pontos obtidos referente à Proposta Técnica;
- **❖** PF = ∑ dos pontos obtidos referentes à Proposta Financeira
- Será considerado vencedor o licitante que obtiver maior pontuação na somatória da PROPOSTA TÉCNICA e FINANCEIRA.
- Em caso de empate no total da pontuação das propostas entre duas ou mais empresas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º do artigo 45 da aludida Lei.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do Edital da licitação;
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, inciso I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93, assim considerados os parâmetros estabelecidos na cláusula 5.4, III.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A adjudicatária receberá comunicação para retirada do instrumento contratual, cuja minuta integra o presente edital **Anexo V**, que deverá ser devolvido assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados daquela convocação.
- O fato de a adjudicatária, convocada a contratar dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, importará na sua inexecução total, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à administração convocar a licitante remanescente, na forma do art. 64, § 2º, do mesmo diploma.
- A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços e produtos contratados.
- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- O prazo de contrato será até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do at. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



- A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.
- Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será a Comarca de Avaré SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio que seja.

8. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

9. DAS SANÇÕES

- **9.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.



- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- **§ 4º** A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- Artigo 10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **Artigo 11** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.



- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Artigo 12 - A multa prevista no artigo anterior será:

- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- **II** de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **III** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.



10. DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em três parcelas, sendo 25% no 15º dia, 25% no 30º dia e 50% após a finalização e entrega dos serviços. A empresa deverá expedir a nota fiscal correspondente, sendo obrigatória a inscrição da declaração: REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/19 – PROCESSO 123/19, no corpo da Nota Fiscal. As duas parcelas iniciais serão pagas em 2 faturamentos consecutivos sendo o primeiro faturamento no 15º dia após o início dos trabalhos, a segunda parcela será efetuada 30 dias após faturamento da 1ª parcela. A terceira e última parcela, correspondente a 50% do valor, será emitida e faturada quando da aceitação dos trabalhos e aprovação, mediante emissão da Nota fiscal.

11. DAS INFORMAÇÕES

O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas, no Paço Municipal, ou pelo e-mail: licitacao@avare.sp.gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A Prefeitura Municipal de Avaré poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações e protocolizadas no Paço Municipal.
- 3. Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Avaré, por intermédio da Comissão de Licitações, devendo ser protocolizados, pessoalmente, no Paço Municipal (Depto. de Licitações), sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 4. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.
- e) As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169. Também está disponibilizado para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal ou transmitidas através do telefone (14) 3711-2500 Ramal 216.
- f) A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.



- g) Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- h) Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
 - I. Termo de Referência com as Especificações Técnicas para o Fornecimento do objeto;
 - II. Tabela de Avaliação Técnica;
 - III. Tabela de Avaliação de Preços;
 - IV. Modelo de declarações;
 - V. Minuta de Contrato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 03 de maio de 2.019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE Prefeito da Estância Turística de Avaré



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de empresa especializada em Auditoria e Perícia Técnica, em comportamento inesperado do sistema de computador (software) utilizado pelo município, em especial nos módulos Tributários e Execução Fiscal, Conciliação Bancária e Folha de Pagamento, que tenha gerado ou possa gerar danos ao erário municipal, em especial aos contratados através do Edital de Pregão Presencial nº 101/15 — Processo no 591/15, conforme requisitos, especificações, quantitativos e níveis de serviço constantes deste instrumento e de seus apêndices, dando continuidade ao projeto de modernização, qualificação, racionalização, informatização e integração do contingente tecnológico da Administração Pública Municipal.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Diante das necessidades que se apresentam e da estrutura de que dispõe o Município, bem como a contínua demanda por modernização tecnológica, é clara a necessidade de que sejam oferecidos serviços técnicos especializados, para que se possa oferecer respostas adequadas aos desafios tecnológicos da Administração Pública Municipal. Desta forma, demandas de construção, manutenção e integração de aplicações críticas para a gestão, especialmente nos controles financeiro, orçamentário e contábil, além da gestão de contratos, gestão de diárias, de recursos humanos, administração financeira do tesouro, cadastro de contribuintes, arrecadação, fiscalização, atendimento ao cidadão, gestão dos programas e políticas públicas e a transparência são atendidas pela contratação de serviços especializados, a exemplo do que ocorre em diversas outras entidades da administração pública em todas as suas esferas e mais intensamente na iniciativa privada. As demandas por serviços especializados em tecnologia da informação são crescentes, sendo fundamental a existência de uma solução que garanta os controles necessários e que possa auditar os processos de tecnologia da Municipalidade, garantindo estarem em pelo e adequado funcionamento, cooperando para a melhoria contínua e detectando pontos a serem corrigidos. Constata-se a insuficiência dos recursos humanos nos setores de tecnologia, o que impossibilita o desempenho eficiente das atribuições da área conforme as necessidades da Administração. Tem-se, assim, que esta insuficiência de recursos humanos culmina em dificuldades para atender as crescentes pressões sobre as entidades da área de Tecnologia da Informação, frente à demanda em todos os órgãos e unidades do Poder Executivo. Tal insuficiência culmina em erros que podem ocasionar ônus ao erário. Tal contratação se faz mais necessária ainda em virtude do ocorrido e apurado por meio da Comissão Especial de Sindicância instaurada pela Portaria no 9.314, de 31 de janeiro de 2018, onde seus membros concluíram pela necessidade de que fosse efetuada uma apuração técnica dos fatos ali apurados haja vista não possuírem conhecimentos técnicos específicos na área de tecnologia da informação (software e sistemas) para concluírem seus trabalhos objetivamente e, diante dos indícios de fraude encontrados, sugeriram ao chefe do Poder Executivo Municipal que tomasse tal medida.

3. OBJETIVO: Contratação de Empresa especializada em Análise, Auditoria e Perícia Técnica em comportamentos estranhos no sistema de software municipal, em especial nos módulos Tributários e Execução Fiscal, Conciliação Bancária e Folha de Pagamento, que possam ter causado ou possam vir a causar danos ao erário público municipal - Avaliação do ambiente operacional e de desenvolvimento do sistema contratado através do Edital de Pregão Presencial nº 101/15 – Processo no 591/15, no que tange aos seguintes aspectos:



4.REFERENCIAL TEÓRICO

O CONCEITO DE PERÍCIA TÉCNICA COMPUTACIONAL: A Perícia técnica Computacional deverá aplicar técnicas investigativas para determinar e analisar evidências do sistema computacional e produzir resultados diretos e não interpretativos. Baseado em técnicas de recuperação de dados deverá obter os dados de violação e solução de casos onde são cometidos os acessos e alterações não autorizadas, com o auxílio de dispositivos computacionais. O perito deve conhecer profundamente o sistema operacional que está destinado a verificar, entender a legislação e o caso em que estiver trabalhando, bem como deve possuir profundo conhecimento em redes, programação e técnicas de coletas de dados, além é claro de ser dotado de bom caráter, ética e profissionalismo.

5. PROCEDIMENTO TÉCNICO

Os Procedimentos, técnicas e ferramentas deverão ter como objetivo efetuar um processo de investigação, com a maior transparência possível e provar o fato ou fatos ocorridos. É também de extrema importância que a empresa responsável pela análise dos dados tenha muito cuidado com o manuseio das evidências encontradas, preservando todos os dados obtidos.

6. FASE INICIAL

Na fase inicial a empresa contratada e responsável pela verificação deverá identificar as principais atividades que precisarão ser executadas, de acordo com as informações obtidas preliminarmente, de modo a aproveitar melhor a coleta de dados. Dar início a criação de uma cadeia de análise, ou seja, um histórico dos passos tomados na análise dos dados, reunindo informações sobre os procedimentos, acessos realizados e evidências recolhidas. Antes de iniciar o processo de análise deverá ser realizado a esterilização das mídias ou usar mídias novas em cada análise de dados investigados; certificar-se de que todas as ferramentas que serão usadas estão licenciadas e prontas para utilização; deve se providenciar para que nada seia alterado sem o consentimento do Município filmando ou fotografando o local para registrar detalhes. O correto armazenamento das informações é fundamental para garantir a integridade e veracidade dos dados coletados e o armazenamento deverá ser feito em local seguro por pessoas extremamente éticas e profissionais, para que de forma alguma não sejam perdidos os dados e evidências coletados. Para iniciar a coleta de novos dados é preciso primeiramente, manter o estado do equipamento, se estiver ligado o mesmo não poderá ser desligado. Dessa forma não haverá modificações nas evidências. Devida a necessidade de uma boa prática na execução dos procedimentos de análise dos dados a empresa contratada poderá basear-se em 4 etapas, que são elas: Coleta dos Dados, Exame para identificar o erro, Análise e Resultado.

7. DADOS

Nesta fase, a empresa contratada deve ater-se aos cuidados com a integridade do material coletado, ou seja, as informações jamais deverão sofrer quaisquer alterações durante a extração de dados e processo. Deste modo recomenda-se que seja feita uma cópia conhecida como bit a bit ou espelhamento, que por sua vez fideliza a imagem coletada, além é claro de efetuar a extração de hashes de verificação como o MD 5 e/ou SH A1. Para uma correta transferência de dados, o disco de destino deverá conter um espaço, entenda espaço por tamanho, exatamente igual ou superior ao disco de origem, isso pode ser analisado verificando o LBA ou Logic Block Addressing onde constará o número exato de setores, utilizado nos discos rígidos atuais, que faz com que o computador endereço cada setor do disco sequencialmente, ao invés de usar localização física, como cilindro, cabeça e setor. Antes de efetuar a transferência de dados é necessário sanitizar a mídia de destino, ou seja, conhecido como wipe, é o processo de efetuar uma limpeza profunda na mídia de destino com caractere específico (0x00), por exemplo, antes de gravar algo por cima. Seguindo o processo de verificação da mídia de destino, é importante ressaltar a necessidade da análise por eventuais defeitos no disco, para não correr o risco de usar uma mídia defeituosa. Para a cópia das informações podem ser utilizados duplicadores de disco ou softwares específicos para perícia. Poderá ser utilizado softwares gratuitos como Helix, Kali, Caine, que são



distribuições Linux recomendadas para coleta. Utilizando-se das ferramentas corretas a evidência não será contaminada durante a cópia, mantendo a fidelidade. Ao finalizar a fase de coleta o dispositivo de armazenamento computacional deverá ser lacrado e guardado em local apropriado até que haja uma autorização por parte da prefeitura permitindo o seu descarte ou devolução. É necessário manter a cadeia de custódia atualizada com todas as informações da mídia, como a marca, modelo, número de série do equipamento e seu disco rígido, bem como a identificação do responsável pela custódia do equipamento. Todos os procedimentos de manuseio da mídia original ou da imagem também devem ser registrados como, data, hora e pessoa que realizou determinada ação.

Todos os dados são de posse da Prefeitura e devem ser mantidos em total sigilo, sem que pessoas não autorizadas tenham acesso as informações coletadas.

8. DUPLICAÇÃO FORENSE DO DISCO

De modo a preservar o estado da máquina que hospeda o software, recolhendo e custodiando evidências para necessárias novas análises e exames, a empresa contratada deverá efetuar a duplicação forense do disco onde o sistema de software utilizado pelo município encontra-se instalado. Referida duplicação deve ser realizada com a utilização de equipamento forense digital (hardware, com capacidade igual ou superior a 3gb por minuto) de uma imagem/espelhamento do disco do servidor, com geração de hash para conferência, de modo a preservar os dados do sistema supostamente comprometido para avaliações futuras, evitando-se que venham a ocorrer queima de evidências ou "adulterações" no estado do disco. Alternativamente poderá criar "imagem container" contendo apenas arquivos considerados relevantes para a investigação, que deverá preservar seus metadados tal como encontrados nos equipamentos. Todo o material deverá ser entregue em cadeia de custódia à Prefeitura e ficará à disposição para novos exames e análises. Material este que poderá ser utilizado por comissões de sindicâncias ou processo administrativo futuro, caso venha a se comprovar a existência de fraude nos sistemas de software municipal

9. PERÍCIA EM INFORMÁTICA

A empresa a ser contratada deverá prestar serviço de meio, para o desenvolvimento de perícia técnica em servidor de sistema instalado na sede da Contratante, com o intuito de avaliar evidências, logins, arquivos compartilhados, permissões de acesso ao sistema, memória, registros, senhas usadas, práticas de uso, práticas de credenciais e coleta de artefatos no dispositivo, incluindo análises de acessos não autorizados no sistema (nos módulos de tributação, contabilidade, folha de pagamento, execução fiscal e demais módulos, imputando dados, identificando os usuários ou equipamentos dos guais venha a se suspeitar da existência de fraudes) de modo a identificar eventuais comportamentos inesperados (materialidade) e, quem possa ter vindo a dar causa ou cadastro/realização dos mesmos (autoria). Os trabalhos periciais de coleta de dados devem ser realizados in locu, sendo que as análises poderão se dar em laboratório da empresa contratada, a seu critério. A empresa contratada deverá fornecer para a realização da perícia equipe com até 5 especialistas com comprovada formação, experiência na área de tecnologia da Informação peritos em verificação e análise de dados em Informática. Os profissionais deverão efetuar a extração de "prints" ou "screenshots" (desenhos explicativos) e dados das telas e sistemas e demonstrações das análises realizadas, usuários cadastrados, usuários com permissões e demais dados que indiquem se existe uma falha lógica, sistêmica, humana ou, ainda, do fabricante/desenvolvedor do sistema de software utilizado pelo município. Ao final a contratada deverá apresentar relatório de análise pericial técnico, relatório de proteção de dados, ao Município contratante. O referido relatório de análise técnica deverá conter todas as evidências que forem encontradas durante a realização dos trabalhos de análise e perícia, a fim de assegurar que a Administração Municipal tomou a melhor prática diante do incidente relatado por meio da Comissão Especial de Sindicância instaurada pela Portaria no, com a execução de investigação digital dos fatos descoberto, podendo vir a corroborar com o ocorrido diante de procedimentos administrativos e judiciais.



10. INVESTIGAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá revisar toda a documentação e expedientes que envolvam o software utilizado pelo Município e a sindicância realizada por meio da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 9.314, 31 de Janeiro de 2018, analisando as circunstâncias e comportamentos inesperados do sistema de software lá constatados, efetuando, inclusive, requerimentos que reputar pertinentes, observações e eventuais entrevistas com os envolvidos. Em todas as análises, apresentando suas considerações. Deverá, ainda, efetuar o levantamento das especificações do parque de tecnologia do Município e das condições de segurança da informação no ambiente onde se encontra instalado o sistema da empresa fornecedora ao município (Amêndola & Amêndola), mapeamento de como o mesmo funciona, como são feitos os lançamentos e cadastros, se o ambiente é feito por usuários cadastrados e, se existe o registro de atividades e ao final, deverá emitir parecer técnico sobre pontos de análise e itens a serem vistoriados ou pontos de análise de necessário enfrentamento diante de incidentes ou manipulação indevida dos dados, para preservação da Municipalidade diante da suspeita existente de incidentes, para que esta atue na melhor prática no tratamento da investigação e na preservação/análise de provas, com a finalidade de nortear os trabalhos de perícia e investigação digital.

11. ANÁLISE

Nesta fase, os técnicos da empresa contratada devem examinar as informações coletadas no procedimento anterior, buscando e identificando as evidências relacionada aos problemas dos sistemas operacionais computacional. Esta fase de análise objetiva-se em examinar as informações coletadas em busca de evidências, de modo que no final do processo seja possível a formulação da conclusão referente aos problemas e acessos indevidos que originaram a necessidade do processo de perícia dos sistemas. Todas as fontes de informação devem ser investigadas e analisadas. A Empresa contratada devera definir claramente e detalhadamente junto a equipe da prefeitura tudo que é preciso investigar, e com isto obter a eficiência e eficácia na análise dos dados e relatar claramente todas as inconsistências e acessos indevidos encontrados. A empresa contratada devera verificar todo o parque de informática para verificar possíveis cópias ilegais, sistemas e programas que não fazem parte do trabalho relacionado a prefeitura e poderá usar programas protegidos para facilitar a sua análise por meio da utilização destes filtros. Outras formas de pesquisa como a busca de palavras chaves também poderão ser aplicáveis neste processo, entretanto é necessário que haja, e assim possibilitar uma maior assertividade e velocidade de resposta na pesquisa. A empresa contratada e seus técnicos devem estar atento ao fato de que os arquivos podem estar criptografados, se estiver, pode-se utilizar algum programa de quebra de senhas, ou ainda é possível verificar a memória RAM na busca por alguma senha digitada.

12. RESULTADO

A Empresa Contratada deverá elaborar o laudo técnico pericial, onde é apresentado as evidências encontradas para servir de apoio e prova nas decisões que a Prefeitura devera aplicar. A Empresa contratada devera neste momento descrever o incidente, evidenciando o fato, sendo ele o único responsável pelo documento e todo o seu conteúdo. A empresa contratada e seus técnicos devem estar atento para a criação do laudo, e redigi-lo com a maior clareza possível para facilitar a sua compreensão e assim dar embasamento para as decisões na Prefeitura

13.DO SIGILO

A empresa contratada deverá manter sob sigilo as informações referentes à organização, firmando acordo de confidencialidade, obrigando-se por todos seus funcionários e prepostos, em razão da confidencialidade dos dados com os quais executarão os serviços contratados.



Da Autonomia da Contratada para realização dos serviços contratados

A Contratada deverá atuar com total independência, autonomia e isenção, devendo relatar exatamente o que identificar por meio da realização de seus trabalhos no laudo técnico a ser apresentado ao final dos trabalhos.

A contratada deverá assinar com a Prefeitura Municipal um contrato de Confidencialidade dos dados.

- **14. PRAZO E FORMA DE ENTREGA:** Os Serviços deverão ser entregues em até 04 meses a contar da assinatura do contrato.
- **15. LOCAL DE ENTREGA:** A entrega deverá ser efetuada diretamente ao Gabinete do Prefeito, junto ao Paço Municipal, na Praça Juca Novaes no 1169, em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

16. FORMA DE PAGAMENTO:

O Valor será dividido em 3 parcelas, sendo 25% no 15º dia, 25% em 30 dias após o 1º pagamento da parcela e 50% na entrega do objeto.

As duas parcelas iniciais serão pagas em 2 faturamentos consecutivos sendo o primeiro faturamento no 15º dia após o início dos trabalhos, a segunda parcela será efetuada 30 dias após faturamento da 1ª parcela. A terceira e última parcela, correspondente a 50% do valor, será emitida e faturada quando da aceitação dos trabalhos e aprovação, mediante emissão da Nota fiscal.

- **17. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:** A entrega dos trabalhos aqui contratados deverá ser atestada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 18. VALOR ESTIMADO: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).
- 19. CRITÉRIOS DA AQUISIÇÃO: Concorrência Pública na modalidade técnica e preço.
- 20. JUSTIFICATIVA: TAL CONTRATAÇÃO SE FAZ MAIS NECESSÁRIA AINDA EM VIRTUDE DO OCORRIDO E APURADO POR MEIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA NO 9.314, DE 31 DE JANEIRO DE 2018, ONDE SEUS MEMBROS CONCLUÍRAM PELA NECESSIDADE DE QUE FOSSE EFETUADA UMA APURAÇÃO TÉCNICA DOS FATOS ALI APURADOS HAJA VISTA NÃO POSSUÍREM CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CONCLUÍREM SEUS TRABALHOS OBJETIVAMENTE E, DIANTE DOS INDÍCIOS DE FRAUDE ENCONTRADOS, SUGERIRAM AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE TOMASSE TAL MEDIDA. ADEMAIS, NÃO BASTA CONHECIMENTOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MAS EM COMPUTAÇÃO FORENSE OU "PERÍCIA DIGITAL", QUE É EXPERTISE QUE UTILIZA TÉCNICAS PARA INVESTIGAÇÃO E AUDITORIA EM SISTEMAS INFORMÁTICOS, ENVOLVENDO A COLETA, CLASSIFICAÇÃO, ANÁLISE E REPORTE DE EVIDÊNCIAS QUE POSSAM INDICAR OU APURAR AS CAUSAS E EVENTUAL AUTORIA DE INCIDENTES INFORMÁTICOS OU COMPORTAMENTO INESPERADO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, REGIDA POR NORMAS COMO ISO 27037 E BOAS PRÁTICAS COMO RFC 3227, DENTRE OUTRAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS A PROCEDIMENTOS DESTA NATUREZA.



ANEXO II - TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação técnica será examinada, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á a avaliação do quesito técnico.

Será atribuída pela Comissão formada pela Portaria 9.750/19, conforme abaixo:

QUESITO	Atendimento em percentual %
A – Atendimento de 80% dos requisitos da demonstração técnica	80
Nota da avaliação técnica	

A análise, exame e julgamento do quesito, A – Atendimento de 80% do requisito da Demonstração Técnica, levará em conta a consistência, coerência e a compatibilidade das informações, atendendo ao objeto proposto conforme Termo de Referência disposto neste Edital e seus anexos.

Será desclassificada a Avaliação Técnica que não obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) da nota máxima do quesito julgado, A – Atendimento de 80% do requisito da Demonstração Técnica.

A - Atendimento de 80% dos requisitos da Demonstração Técnicas

Exigência	Capacidade Técnica	Pontuação
Serviços de varredura e cobertura via protocolo SMB, RPC, TCP/IP, NetBIOS, SSH, SCP/SFTP		
Serviço de monitoramento de log e estatísticas		
Serviço de análise e implantação de software		
Duplicação forense do disco		
Extração de dados e processos		
PONTUAÇÃO TOTAL		

RESUMO DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

No quadro a seguir apresentamos o resumo geral das notas técnicas do licitante:

Licitante	Nota Capacidade da Proponente	Total



ANEXO III – TABELA DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS

A avaliação da tabela de pontuação terá como base os critérios abaixo.

O licitante com o maior resultado do "índice de preço" IP será classificada como a melhor oferta.

IP = Índice de Preço

VTDO - Valor Total da Dotação Orçamentária

VPP = Valor Proposto Proponente

/ = Dividido

CÁLCULO:

IP = VTDO (índice de Preço, igual, valor total da dotação orçamentária) / VPP (Dividido, pelo valor proposto proponente)

IP = VTDO

VPP

- 1.1. Proposta com índice abaixo de 1 (um) serão automaticamente desclassificadas.
- 1.2. A melhor proposta de preço será a que resultar no maior resultado da fórmula acima.

Licitante	Fórmula	Cálculo	Resultado IP
Empresa 1	IP = VTDO/VPP	IP = Valor VTDO/Valor VPP	1 >
Empresa 2	IP = VTDO/VPP	IP = Valor VTDO/Valor VPP	1 >



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO. (Modelo)

A empresa		, cadastra	da no CNJP	sob número
	, sediada na			_, na cidade de
	······································	representac	la	por
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
(nacionalidade),	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	tado civil),		_ (profissão),
	(vinculo com a empresa			
	poderes de decisão, que	•		
	stração e gerência no col reconhecida em Cartório,		oa detentora de	
	, residente , DECLA	e domiciliado ARA que não há fato		cidade de mpeditivo à sua
	cipação em Processos/pro declará-lo(s) caso venha(m) a	ocedimentos licitatór		
	Local	e data		
	Represen	tante legal		



DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF. (Modelo)

A empresa _		, cadastrada no	CNJP sob número
	, sediada na		, na cidade de
	······································	representada	por
		,·	
(nacionalidade),	(esta	,·	(profissão),
	(vinculo com a empresa,		•
	poderes de decisão, quer p		
	stração e gerência no cont		
•	reconhecida em Cartório, s	•	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
portador do RG			CPF sob número
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	e domiciliado na	
		RA que está em situaç	ão regular junto ao
Ministério do Trabalho,	nos moldes do inciso XXXIII o	do Artigo 7º da CF.	
	Local e	data	
	Local e	uata	
	Representa	inte legal	



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS. (Modelo)

A empresa _		, cadastrada no	CNJP sob número
	, sediada na		, na cidade de
	,	representada	por
		······································	
(nacionalidade),	(estado	civil),	(profissão),
	(vinculo com a empresa, por		
	poderes de decisão, quer pelo		
	stração e gerência no contrato		
procuração com firma portador do RG	reconhecida em Cartório, subso		tora de tais poderes), CPF sob número
	, residente e	domiciliado na	n cidade de
	, DECLARA q	ue cumpre todas as nor	mas relativas à saúde,
higiene e segurança do	trabalho de seus empregados.		
	Local e dat	a	
	Representante	legal	



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (Modelo)

A empresa _			, cada	ıstrada	no C	NJP sok	o número
	, sediada na _					, na	cidade de
	,		represen	ıtada			por
			,				
(nacionalidade),	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	estado	civil), _				profissão),
	(vinculo com a empres						
	poderes de decisão, qu						
	stração e gerência no c						
procuração com firma	reconhecida em Cartório	o, subscr	ita por pe	ssoa de	tentora	ı de tais	poderes),
portador do RG		,	cadastra	do no	CP	F sob	número
	, residente	е	domicilia	ıdo	na	cidad	e de
	, DECI	LARA qu	ie ACEITA	ESES	SUBME	ETE, sem	ı reservas,
aos itens editalícios, a	às cláusulas contratuais d	constante	es dos aut	tos da (Concoi	rrência F	³ública nº
006/19 - Processo n	° 123/19 e às condições	físicas	ora estipul	adas pa	ıra a e	xecução	do objeto
licitado.							
	Loc	al e data					
					_		
	Represe	entante l	egal				



DECLARAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO 006/2013 DA CONTROLADORIA MUNICIPAL (Modelo)

A empresa _		,	cadastrada	no	CNJP	sob ni	úmero
	, sediada na				,	na cida	de de
	·,	rep	resentada				por
			,				
(nacionalidade),	(estac						ssão),
	(vinculo com a empresa,						
	poderes de decisão, quer p						
	stração e gerência no contra						
	reconhecida em Cartório, su	•	•				, .
portador do RG				10			úmero
	, residente e		miciliado	na		idade	, de
			empresa não				
	sejam servidores ou agentes						
	ção, bem como não possui pro ta, colateral ou por afinidade, a						
•	a, colateral ou por all'lluade, a è agente político do órgão ou er		•			•	
ale o segundo grad, de	agente politico do orgao ou el	illuaue ci	ontratante ou	riesp	Jiisavei	pela licit	ayau
Local e data							
		_					
Representante legal							



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

				DECLA	ARO	, sob as p	enas	da lei,	sem pre	juízo das	sanções e	e multas į	orevistas
neste	ato	convocate	ório,	que	а	empresa							
									_ (deno	minação	da pesso	a jurídica), CNPJ
enqua	dram	ento previs	sto n	a Lei	Co	mplemen	tar n	o 123, d	de 14 de	e dezemb	oro de 2.0	006 , cujo	s termos
declar	o con	hecer na í	nteg	ra, est	tand	o apta, po	ortant	to, a exe	ercer o d	ireito da p	oreferência	a como ci	ritério de
desen	npate	no proced	imer	nto lici	tatór	io da Co	ncor	rência r	n° 006/19) , realizad	da pela Pr	efeitura N	Municipal
de Av	aré.												
			_		,	SP,		_de			de		
											_		
					R	epresent	ante	legal da	a Empre	sa			
(OBS:	Este	document	o de	verá s	ser r	edigido e	m pa	pel timb	rado da	licitante,	com cari	mbo da e	empresa
const	ando	o CNPJ)											

CONTRATO Nº

/19 CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

			EITURA DA TICA DE AVARÉ E	ESTANCIA E A EMPRESA
				·
Aos dias do São Paulo, de um lado a	PREFEITURA DA ES	TÂNCIA TURÍSTI	CA DE AVARÉ , pe	ssoa jurídica de
direito público, inscrita no 1.169, representada pelo solteiro, portador do RG r	Senhor Prefeito JOS	SELYR BENEDIT	O COSTA SILVES	TRE, brasileiro,
na cidade de Avaré/SP –	de ora em diante den	ominada CONTRA		lado à empresa
sede na,			/, representa rtador do RG n°	
CPF n°	, residente e domiciliad	lo na cidade de _		de ora em
diante denominada CON das testemunhas abaixo.	TRATADA, sob discipli	na na Lei n° 8.666		

Cláusula Primeira (DO OBJETO) - A CONTRATATADA se obriga a realizar os serviços de Auditoria e Perícia Técnica, em comportamento inesperado do sistema de computador (software) utilizado pelo município, em especial nos módulos Tributários e Execução Fiscal, Conciliação Bancária e Folha de Pagamento, que tenha gerado ou possa gerar danos ao erário municipal, em especial aos contratados através do Edital de Pregão Presencial nº 101/15 - Processo no 591/15, conforme requisitos, especificações, quantitativos e níveis de serviço constantes deste instrumento e de seus apêndices, dando continuidade ao projeto de modernização, qualificação, racionalização, informatização e integração do contingente tecnológico da Administração Pública Municipal.

1.a. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Diante das necessidades que se apresentam e da estrutura de que dispõe o Município, bem como a contínua demanda por modernização tecnológica, é clara a necessidade de que sejam oferecidos serviços técnicos especializados, para que se possa oferecer respostas adequadas aos desafios tecnológicos da Administração Pública Municipal. Desta forma, demandas de construção, manutenção e integração de aplicações críticas para a gestão, especialmente nos controles financeiro, orçamentário e contábil, além da gestão de contratos, gestão de diárias, de recursos humanos, administração financeira do tesouro, cadastro de contribuintes, arrecadação, fiscalização, atendimento ao cidadão, gestão dos programas e políticas públicas e a transparência são atendidas pela contratação de serviços especializados, a exemplo do que ocorre em diversas outras entidades da administração pública em todas as suas esferas e mais intensamente na iniciativa privada. As demandas por serviços especializados em tecnologia da informação são crescentes, sendo fundamental a existência de uma solução que garanta os controles necessários e que possa auditar os processos de tecnologia da Municipalidade, garantindo estarem em pelo e adequado funcionamento, cooperando para a melhoria contínua e detectando pontos a serem corrigidos. Constata-se a insuficiência dos recursos humanos nos setores de tecnologia, o que impossibilita o desempenho eficiente das atribuições da área conforme as necessidades da Administração. Tem-se, assim, que esta insuficiência de recursos humanos culmina em dificuldades para atender as crescentes pressões sobre as entidades da área de Tecnologia



da Informação, frente à demanda em todos os órgãos e unidades do Poder Executivo. Tal insuficiência culmina em erros que podem ocasionar ônus ao erário. Tal contratação se faz mais necessária ainda em virtude do ocorrido e apurado por meio da Comissão Especial de Sindicância instaurada pela Portaria no 9.314, de 31 de janeiro de 2018, onde seus membros concluíram pela necessidade de que fosse efetuada uma apuração técnica dos fatos ali apurados haja vista não possuírem conhecimentos técnicos específicos na área de tecnologia da informação (software e sistemas) para concluírem seus trabalhos objetivamente e, diante dos indícios de fraude encontrados, sugeriram ao chefe do Poder Executivo Municipal que tomasse tal medida.

1.b. OBJETIVO: Contratação de Empresa especializada em Análise, Auditoria e Perícia Técnica em comportamentos estranhos no sistema de software municipal, em especial nos módulos Tributários e Execução Fiscal, Conciliação Bancária e Folha de Pagamento, que possam ter causado ou possam vir a causar danos ao erário público municipal - Avaliação do ambiente operacional e de desenvolvimento do sistema contratado através do Edital de Pregão Presencial n° 101/15 – Processo no 591/15, no que tange aos seguintes aspectos:

1.c.REFERENCIAL TEÓRICO

O CONCEITO DE PERÍCIA TÉCNICA COMPUTACIONAL: A Perícia técnica Computacional deverá aplicar técnicas investigativas para determinar e analisar evidências do sistema computacional e produzir resultados diretos e não interpretativos. Baseado em técnicas de recuperação de dados deverá obter os dados de violação e solução de casos onde são cometidos os acessos e alterações não autorizadas, com o auxílio de dispositivos computacionais. O perito deve conhecer profundamente o sistema operacional que está destinado a verificar, entender a legislação e o caso em que estiver trabalhando, bem como deve possuir profundo conhecimento em redes, programação e técnicas de coletas de dados, além é claro de ser dotado de bom caráter, ética e profissionalismo.

1.d. PROCEDIMENTO TÉCNICO

Os Procedimentos, técnicas e ferramentas deverão ter como objetivo efetuar um processo de investigação, com a maior transparência possível e provar o fato ou fatos ocorridos. É também de extrema importância que a empresa responsável pela análise dos dados tenha muito cuidado com o manuseio das evidências encontradas, preservando todos os dados obtidos.

1.e. FASE INICIAL

Na fase inicial a empresa contratada e responsável pela verificação deverá identificar as principais atividades que precisarão ser executadas, de acordo com as informações obtidas preliminarmente, de modo a aproveitar melhor a coleta de dados. Dar início a criação de uma cadeia de análise, ou seja, um histórico dos passos tomados na análise dos dados, reunindo informações sobre os procedimentos, acessos realizados e evidências recolhidas. Antes de iniciar o processo de análise deverá ser realizado a esterilização das mídias ou usar mídias novas em cada análise de dados investigados; certificar-se de que todas as ferramentas que serão usadas estão licenciadas e prontas para utilização; deve se providenciar para que nada seja alterado sem o consentimento do Município filmando ou fotografando o local para registrar detalhes. O correto armazenamento das informações é fundamental para garantir a integridade e veracidade dos dados coletados e o armazenamento deverá ser feito em local seguro por pessoas extremamente éticas e profissionais, para que de forma alguma não sejam perdidos os dados e evidências coletados. Para iniciar a coleta de novos dados é preciso primeiramente, manter o estado do equipamento, se estiver ligado o mesmo não poderá ser desligado. Dessa forma não haverá modificações nas evidências. Devida a necessidade de uma boa prática na execução dos procedimentos de análise dos dados a empresa contratada poderá basear-se em 4 etapas, que são elas: Coleta dos Dados, Exame para identificar o erro, Análise e Resultado.

1.f. DADOS



Nesta fase, a empresa contratada deve ater-se aos cuidados com a integridade do material coletado, ou seja, as informações jamais deverão sofrer quaisquer alterações durante a extração de dados e processo. Deste modo recomenda-se que seja feita uma cópia conhecida como bit a bit ou espelhamento, que por sua vez fideliza a imagem coletada, além é claro de efetuar a extração de hashes de verificação como o MD 5 e/ou SH A1. Para uma correta transferência de dados, o disco de destino deverá conter um espaco, entenda espaco por tamanho, exatamente iqual ou superior ao disco de origem, isso pode ser analisado verificando o LBA ou Logic Block Addressing onde constará o número exato de setores, utilizado nos discos rígidos atuais, que faz com que o computador endereço cada setor do disco sequencialmente, ao invés de usar localização física, como cilindro, cabeça e setor. Antes de efetuar a transferência de dados é necessário sanitizar a mídia de destino, ou seja, conhecido como wipe, é o processo de efetuar uma limpeza profunda na mídia de destino com caractere específico (0x00), por exemplo, antes de gravar algo por cima. Seguindo o processo de verificação da mídia de destino, é importante ressaltar a necessidade da análise por eventuais defeitos no disco, para não correr o risco de usar uma mídia defeituosa. Para a cópia das informações podem ser utilizados duplicadores de disco ou softwares específicos para perícia. Poderá ser utilizado softwares gratuitos como Helix, Kali, Caine, que são distribuições Linux recomendadas para coleta. Utilizando-se das ferramentas corretas a evidência não será contaminada durante a cópia, mantendo a fidelidade. Ao finalizar a fase de coleta o dispositivo de armazenamento computacional deverá ser lacrado e guardado em local apropriado até que haja uma autorização por parte da prefeitura permitindo o seu descarte ou devolução. É necessário manter a cadeia de custódia atualizada com todas as informações da mídia, como a marca, modelo, número de série do equipamento e seu disco rígido, bem como a identificação do responsável pela custódia do equipamento. Todos os procedimentos de manuseio da mídia original ou da imagem também devem ser registrados como, data, hora e pessoa que realizou determinada ação.

Todos os dados são de posse da Prefeitura e devem ser mantidos em total sigilo, sem que pessoas não autorizadas tenham acesso as informações coletadas.

1.g. DUPLICAÇÃO FORENSE DO DISCO

De modo a preservar o estado da máquina que hospeda o software, recolhendo e custodiando evidências para necessárias novas análises e exames, a empresa contratada deverá efetuar a duplicação forense do disco onde o sistema de software utilizado pelo município encontra-se instalado. Referida duplicação deve ser realizada com a utilização de equipamento forense digital (hardware, com capacidade igual ou superior a 3gb por minuto) de uma imagem/espelhamento do disco do servidor, com geração de hash para conferência, de modo a preservar os dados do sistema supostamente comprometido para avaliações futuras, evitando-se que venham a ocorrer queima de evidências ou "adulterações" no estado do disco. Alternativamente poderá criar "imagem container" contendo apenas arquivos considerados relevantes para a investigação, que deverá preservar seus metadados tal como encontrados nos equipamentos. Todo o material deverá ser entregue em cadeia de custódia à Prefeitura e ficará à disposição para novos exames e análises. Material este que poderá ser utilizado por comissões de sindicâncias ou processo administrativo futuro, caso venha a se comprovar a existência de fraude nos sistemas de software municipal

1.h. PERÍCIA EM INFORMÁTICA

A empresa a ser contratada deverá prestar serviço de meio, para o desenvolvimento de perícia técnica em servidor de sistema instalado na sede da Contratante, com o intuito de avaliar evidências, logins, arquivos compartilhados, permissões de acesso ao sistema, memória, registros, senhas usadas, práticas de uso, práticas de credenciais e coleta de artefatos no dispositivo, incluindo análises de acessos não autorizados no sistema (nos módulos de tributação, contabilidade, folha de pagamento, execução fiscal e demais módulos, imputando dados, identificando os usuários ou equipamentos dos quais venha a se suspeitar da existência de fraudes) de modo a identificar eventuais comportamentos



inesperados (materialidade) e, quem possa ter vindo a dar causa ou cadastro/realização dos mesmos (autoria). Os trabalhos periciais de coleta de dados devem ser realizados in locu, sendo que as análises poderão se dar em laboratório da empresa contratada, a seu critério. A empresa contratada deverá fornecer para a realização da perícia equipe com até 5 especialistas com comprovada formação, experiência na área de tecnologia da Informação peritos em verificação e análise de dados em Informática. Os profissionais deverão efetuar a extração de "prints" ou "screenshots" (desenhos explicativos) e dados das telas e sistemas e demonstrações das análises realizadas, usuários cadastrados, usuários com permissões e demais dados que indiquem se existe uma falha lógica, sistêmica, humana ou, ainda, do fabricante/desenvolvedor do sistema de software utilizado pelo município. Ao final a contratada deverá apresentar relatório de análise pericial técnico, relatório de proteção de dados, ao Município contratante. O referido relatório de análise técnica deverá conter todas as evidências que forem encontradas durante a realização dos trabalhos de análise e perícia, a fim de assegurar que a Administração Municipal tomou a melhor prática diante do incidente relatado por meio da Comissão Especial de Sindicância instaurada pela Portaria no, com a execução de investigação digital dos fatos descoberto, podendo vir a corroborar com o ocorrido diante de procedimentos administrativos e judiciais.

1.i. INVESTIGAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá revisar toda a documentação e expedientes que envolvam o software utilizado pelo Município e a sindicância realizada por meio da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 9.314, 31 de Janeiro de 2018, analisando as circunstâncias e comportamentos inesperados do sistema de software lá constatados. efetuando, inclusive, requerimentos que reputar pertinentes, observações e eventuais entrevistas com os envolvidos. Em todas as análises, apresentando suas considerações. Deverá, ainda, efetuar o levantamento das especificações do parque de tecnologia do Município e das condições de segurança da informação no ambiente onde se encontra instalado o sistema da empresa fornecedora ao município (Amêndola & Amêndola), mapeamento de como o mesmo funciona, como são feitos os lançamentos e cadastros, se o ambiente é feito por usuários cadastrados e, se existe o registro de atividades e ao final, deverá emitir parecer técnico sobre pontos de análise e itens a serem vistoriados ou pontos de análise de necessário enfrentamento diante de incidentes ou manipulação indevida dos dados, para preservação da Municipalidade diante da suspeita existente de incidentes, para que esta atue na melhor prática no tratamento da investigação e na preservação/análise de provas, com a finalidade de nortear os trabalhos de perícia e investigação digital.

1.j. ANÁLISE

Nesta fase, os técnicos da empresa contratada devem examinar as informações coletadas no procedimento anterior, buscando e identificando as evidências relacionada aos problemas dos sistemas operacionais computacional. Esta fase de análise objetiva-se em examinar as informações coletadas em busca de evidências, de modo que no final do processo seja possível a formulação da conclusão referente aos problemas e acessos indevidos que originaram a necessidade do processo de perícia dos sistemas. Todas as fontes de informação devem ser investigadas e analisadas. A Empresa contratada devera definir claramente e detalhadamente junto a equipe da prefeitura tudo que é preciso investigar, e com isto obter a eficiência e eficácia na análise dos dados e relatar claramente todas as inconsistências e acessos indevidos encontrados. A empresa contratada devera verificar todo o parque de informática para verificar possíveis cópias ilegais, sistemas e programas que não fazem parte do trabalho relacionado a prefeitura e poderá usar programas protegidos para facilitar a sua análise por meio da utilização destes filtros. Outras formas de pesquisa como a busca de palavras chaves também poderão ser aplicáveis neste processo, entretanto é necessário que haja, e assim possibilitar uma maior assertividade e velocidade de resposta na pesquisa. A empresa contratada e seus técnicos devem estar atento ao fato de que os



arquivos podem estar criptografados, se estiver, pode-se utilizar algum programa de quebra de senhas, ou ainda é possível verificar a memória RAM na busca por alguma senha digitada.

1.k. RESULTADO

A Empresa Contratada deverá elaborar o laudo técnico pericial, onde é apresentado as evidências encontradas para servir de apoio e prova nas decisões que a Prefeitura devera aplicar. A Empresa contratada devera neste momento descrever o incidente, evidenciando o fato, sendo ele o único responsável pelo documento e todo o seu conteúdo. A empresa contratada e seus técnicos devem estar atento para a criação do laudo, e redigi-lo com a maior clareza possível para facilitar a sua compreensão e assim dar embasamento para as decisões na Prefeitura

1.I.DO SIGILO

A empresa contratada deverá manter sob sigilo as informações referentes à organização, firmando acordo de confidencialidade, obrigando-se por todos seus funcionários e prepostos, em razão da confidencialidade dos dados com os quais executarão os serviços contratados.

Da Autonomia da Contratada para realização dos serviços contratados

A Contratada deverá atuar com total independência, autonomia e isenção, devendo relatar exatamente o que identificar por meio da realização de seus trabalhos no laudo técnico a ser apresentado ao final dos trabalhos.

A contratada deverá assinar com a Prefeitura Municipal um contrato de Confidencialidade dos dados.

Cláusula Segunda (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$()
Cláusula Terceira (DA DESPESA) – A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentá	ária:
02.04.00.3.3.90.39.00.04.062.7003.2610-82.	

Cláusula Quarta (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados Em três parcelas, sendo 25% no 15º dia, 25% no 30º dia e 50% após a finalização e entrega dos serviços. A empresa deverá expedir a nota fiscal correspondente, sendo obrigatória a inscrição da declaração: REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/19 – PROCESSO 123/19, no corpo da Nota Fiscal. As duas parcelas iniciais serão pagas em 2 faturamentos consecutivos sendo o primeiro faturamento no 15º dia após o início dos trabalhos, a segunda parcela será efetuada 30 dias após faturamento da 1ª parcela. A terceira e última parcela, correspondente a 50% do valor, será emitida e faturada quando da aceitação dos trabalhos e aprovação, mediante emissão da Nota fiscal.

Cláusula Quinta (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Cláusula Sexta (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA: Cumprir rigorosamente com o conteúdo das declarações firmadas e apresentadas na Proposta Técnica; Cumprir com as cláusulas e especificações técnicas contidas no edital e anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 006/2019.

Cláusula Sétima (DAS PENALIDADES)

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.



- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- **§ 4º** A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- Artigo 10 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **Artigo 11** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.



- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência.
- II multa.
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- **§ 6º** A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- Artigo 12 A multa prevista no artigo anterior será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- **II** de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **III** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.



- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- § 2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

- **Artigo 14** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15 -** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

Cláusula Oitava (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal no. 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo naquela Lei e no Edital.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Cláusula Nona (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo, mão-de-obra especializada, equipamentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custo e benefícios, taxas e impostos e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente



relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) — Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Segunda (DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ)

De acordo com a Lei nº 2216 de 22 de junho de 2.018. Artigo 1º — Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: "Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado".

Cláusula Décima Terceira (DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO)

O responsável pela gestão do Contrato será o senhor Prefeito Municipal e a fiscalização será de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.

Cláusula Décima Quarta (DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES)

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima Quinta (DO FORO) – Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Avaré/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura da Estâ	ncia Turística de Avaré, aos de	de 2019.
JOSELYR BENDITO COSTA PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ CONTRATANTE		NTRATADA
	Testemunhas:	
1)	2)	
Nome	Nome	
RG	RG	